

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0459/2015

Anteprojeto de Lei: 044/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Declara de Utilidade Pública Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná.

Iniciativa da: Vereadora Pastora Débora

Apresentado em: 11/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Esta lei foi publicada no órgão
oficial de edição nº 459 na página
nº 01

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1532 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná,"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná, Pessoa Jurídica de Direitos privados, inscrita no CNPJ sob nº 06.893.144/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodovia PR 412, nº 412, nº 6033, no Bairro de Ipanema.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) Irs anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Prefeitura Municipal

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº032/2015-1L

Pontal do Paraná, 26 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

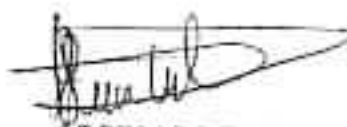
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 040/2015, autografado por esta Presidência, para providência preceituada no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



OSEIAS LEAL

Devidamente

Solicitante:

Camara Municipal de Pontal do Parana

N. Processo: 007235/08/2015

Protocolado em: 26/08/2015

Assunto....:Informacao

Sub-assunto:Geral

Sumula.....:Projeto de Lei 040/2015 - Di
.32/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/15

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná, Pessoa Jurídica de Direitos privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.893.144/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodovia PR 412, nº 6033, no Balneário de Ipanema.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração do Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 26 de Agosto de 2015.

OSÉIAS LEAL

Presidente

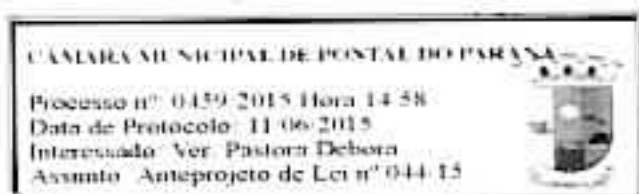


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 044/15

A Vereadora Pastora Debora, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:



SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná".

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº06.893.144/0001-09, entidade sem fins lucrativos com sede na Rodovia PR 412, nº 6033, no **Balneário Ipanema**.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2015.

Pastora Débora
Vereadora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.893.144/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/04/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PASTORES EVANGELICOS DE PONTAL DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APEPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
ROD PR 412

NÚMERO
6033
COMPLEMENTO
SALA: 01;

CEP
83.255-000
BARRIO/DISTRITO
BALNEARIO IPANEMA

MUNICÍPIO
PONTAL DO PARANA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(41) 3458-6902

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/01/2015 às 08:58:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Pastor João Edson Rita RG de nº 3.007.166
de número 2 938.016.37.9-72 e o segundo
ficou com o Pastor Edison dos Santos RG de nº
782.429-7 e CPF de número 187.073.519.68
e o primeiro tesoureiro o Pastor Manoel
beiro Sobrinho RG de nº 0511989120 e CPF de
número 109.573.579-72 e o segundo tesoureiro
o Pastor Jackson Roberto de Andrade RG de nº
2.812.880.50 e CPF de número 812.589.419.53
e o terceiro ficou com o Pastor Ismael Soares RG
número .13.831.2345P e CPF de número 363.365.
Compõe também a diretoria o conselho de
competência, digo composto por três conselheiros
titulares e três conselheiros suplentes, sendo que
do pelo plenário a indicação dos nomes e
composição da diretoria e a eleição para
conselheiros ficou marcada para ser realizada
e preenchido os cargos para próxima reunião
foi formada uma comissão composta por
pastores: Edison dos Santos, João Edson Rita
Pastor Jesulino Pava da Silva para elaborar
o Estatuto para Associação que será sobre
a um parecer jurídico e após aprovação
plenário pela maioria simples na próxima
reunião que será marcada e publicamente anunciado
é o que foi relatado e decidido nesta reunião
de eu Ismael Soares secretário e que o
da pelos presentes. Francisco Otávio
Jonas Rodrigues Farias, Jesulino Pava
Silva, Pastora Silvânia Honorato Nascimento
Edison dos Santos, Pastor Manoel
Sobrinho, Pastora Telma Domingues Soares
Pastor João Edson Rita e Pastor Jackson Roberto



Ata Atual diretoria - posse

Ata de reunião ordinária da Associação de Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná. Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois e quatorze, às nove horas, nas dependências da Igreja do Evangelho Quadrangular, na Rodovia PR 412, nº 6047, Balneário de Ipanema, município de Pontal do Paraná, conforme edital de convocação, reuniram-se os membros da associação. O Presidente Pastor Hélio Fragoso deu abertura à reunião, agradecendo aos presentes, leu a Bíblia Sagrada fazendo um breve comentário, orou e passou a deliberar apresentando a pauta da reunião: **Eleição da nova diretoria da Associação.** Após relato de suas atividades, e prestação de contas no período em que atuou como presidente, o Pastor Hélio Fragoso, por não se haver apresentado chapas ou candidatos para os cargos da diretoria da entidade, apresentou proposta para a indicação dos nomes, entre os presentes, a serem confirmados por aclamação. Após discussão pormenorizada, foram apresentados os seguintes nomes pelo Pastor Eugênio Gonçalves: Para Presidente: Pastor ISMAIR SOARES, RG 4.020.896-8 – CPF 363.368.239-20; Para 1º Vice-Presidente: Pastor HÉLIO FRAGOSO, RG 13R/2525783 – CPF 977.684.489-87; Para Primeiro Secretário: Pastor DEMÉTRIUS JOSÉ RIBEIRO, RG 4.340.365-6 – CPF 573.966.719-49; Para Segundo Secretário: Pastora DÉBORA DOMINGUES SOARES, RG 3.558.555-9, CPF 444.765.829-15; Para Primeiro Tesoureiro: Pastor JOEL GONÇALVES TAVARES, RG 6.450.172-0 – CPF 024.320.119-29. Conselho fiscal: Primeiros Conselheiros: Pastores JANETE VASCONCELOS; SILMARA CIRINO FRANCO e SIRLEI ARANDT ALVES e Conselheiros Suplentes: Pastores OSIEL DOS SANTOS MESQUITA; EUGÊNIO GONÇALVES e FLAVIO HERMES, os quais foram aprovados por aclamação pelos presentes. Em seguida foi orado invocando a benção de Deus para os eleitos, e dada a posse aos novos diretores e conselheiros, que a partir desta data assumem seus cargos. O Pastor Ismair Soares, ao assumir a Presidência da Associação com os demais membros da diretoria e conselho fiscal, agradeceu a Deus em primeiro lugar, e a confiança dos membros da associação, pediu a colaboração dos associados para a continuidade dos trabalhos. Nada mais havendo a se tratar, o Pastor Hélio Fragoso, às onze horas e trinta minutos, deu por ~~errada~~ encerrada a reunião, que eu secretarie e lavrei esta ata, que vai assinada por mim, Ismair Soares e pelo presidente Hélio Fragoso,



Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0000185
REGISTRO Nº 0000119
LVRO B-003
Pontal do Paraná, PR, 10 de março de 2014
(Registrado integralmente a pedido do
apresentante, para a CONSERVAÇÃO DO
DOCUMENTO - Lei 6.015/73, Art. 127, VII)
Emolumento: R\$47,10 (VRC 300,00),
Funrejus: R\$0,25, Selo: R\$0,75, Distribuidor:
R\$9,43, Diligência: Não incide
Selo Digital nº JCUMV.FddRw.pLqy,
Controle: MGBnJ.FdAF Consulte esse selo
em <http://funarpen.com.br>

Claudia Giselle Basilio Araújo
Escritora

Associação de Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná
Claudia S. B. Araújo
Escritora

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE PONTAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO SEDE FINS E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º - Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná, daqui em diante designada pela sigla APEPP, constitui-se no dia 23 de Maio de 2003, nesta cidade de Pontal do Paraná, onde a sua sede era sita a Rua Hudson, nº 09, Jardim Canadá, e fórum no Município de Matinhos passa agora a ter sua sede no endereço: Rodovia Pr 412, nº 6033, sala nº 01, Balneário Ipanema, cidade de Pontal do Paraná, Paraná, Fórum e Comarca do Município de Pontal do Paraná, como entidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, cultural e assistencial, sem quaisquer fins lucrativos ou cor partidária.

Art. 2º - No exercício de suas finalidades a APEPP visa:

- Congregar, num espírito cristão de trabalho e incentivos mútuo, os pastores evangélicos de Pontal do Paraná e regiões circunvizinhas;
- Colaborar em campanhas que visem o enriquecimento cultural e bem estar social ou espiritual da comunidade;
- Promover seminários de estatutos e debates, palestras e cursos, retiros espirituais e cultos inter-denominacionais visando o aprimoramento teológico pastoral de seus membros e o progresso espiritual de toda a comunidade evangélica;
- Divulgar a mensagem do Evangelho, direta ou indiretamente utilizando-se de colaborações especiais dos meios de comunicações, massas de qualquer outros recursos que se torne possíveis e variáveis;
- Coordenar os trabalhos de capelanias em hospitais, escolas, presídios e outras instituições congêneres, que admitam ou solicitem sua colaboração;
- Realizar projetos especiais que possibilitem às Igrejas um maior desenvolvimento no seu trabalho evangelístico ou assistencial;
- Promover o auxílio social e espiritual de seus membros;
- Sempre que necessário e possível, apresentar os seus membros na comunidade e juntos aos poderes públicos.

§ Único – A APEPP não poderá interferir em assuntos de exclusiva competência dos membros e da Igreja ou entidades por eles representadas.

Art. 3º - Poderá a APEPP, para consecução dos seus objetivos, receber contribuições, subvenções, ceder e dispor de imóveis e bens em geral, bem como administrá-los e manter atividades correlatas, sempre com autorização da Assembleia Geral.

Art. 4º - A APEPP, funcionará por tempo indeterminado e terá um número ilimitado de membros.

Art. 5º - Poderão ser membros da APEPP todos os pastores residentes na área do grande litoral, envolvidos em trabalhos ativos de um Igreja ou Organizações evangélicas, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político ou religioso, desde que aceite os princípios básicos da entidade, conforme disposto no seu regimento interno.

§ Único - A critério da Assembleia, poderão ser admitidos pastores jubilados.

Art. 6º - A admissão de membros será em assembleia ordinária mediante proposta de um membro efetivo, devendo o candidato satisfazer aos seguintes requisitos:

- Preencher as condições expressas no Art. 5º deste estatuto;
- Receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia.

Art. 7º - A exclusão ou desligamento de membros será feita pela Assembleia mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes nos seguintes casos:

- Pedido do membro por escrito;
- Quando deixar de cumprir algumas obrigações constantes do Art. 5º deste estatuto;
- Quando estiver comprovante envolvido em algum escândalo moral que comprometa o bom da causa e da própria APEPP;
- Por falta de comparecimento, a mais de 4 (quatro) assembleia consecutivas, sem justa causa.

§ Único - Em caso de denúncia contra qualquer membro da APEPP, a Assembleia nomeará uma comissão de inquérito, composta de cinco membros que fará um relatório do caso, depois de efetuar uma sindicância ouvindo o acusado e as testemunhas.

Art. 8º - A readmissão dos membros será feita pela Assembleia, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, uma vez superadas as causas que determinaram o seu desligamento.

Art. 9º - Os membros da APEPP não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 10º - A APEPP, expedirá uma carteira de identificação que será válida por 02 (dois) anos, a qual será assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - A APEPP, será administrada por uma diretoria composta de 05 (cinco) membros a saber: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO e TESOUREIRO

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros

§ 2º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração ou pagamento pelo exercício dos seus cargos

Art. 12º - Quando for necessário e para atender os seus fins, a APEPP poderá contratar clementes especializados ou empregados de caráter efetivo ou temporário, mediante a devida remuneração, quando devidamente autorizado pela Assembleia.

Art. 13º - Ao Presidente compete representar ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade e no seu impedimento pelo Vice- Presidente.

Art. 14º - Os Membros da diretoria serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos em Assembleia Geral dos membros, convocados e reunidos, de conformidade com as disposições do Capítulo III.

§ Único - É permitido a reeleição por uma vez.

Art. 15º - Perderá o mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia, qualquer membros da diretoria que, a critério desta Assembleia, não estiver desempenhando o contento as atribuições de seu cargo.

Art. 16º - Juntamente com a diretoria será eleito um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, que fiscalizarão e examinarão as contas da Diretoria, emitindo o seu parecer para aprovação.

Art. 17º - O ano social da APEPP terá início no mês de setembro, onde se comemora o dia do Evangélico do Município.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA

Art. 18º - A assembleia geral da APEPP será constituída por todos os seus membros e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - Na Assembleia do mês de Junho, a cada dois anos, será eleita por escrutínio secreto a nova diretoria e Conselho Fiscal quando também serão empossados.

§ 2º - O quórum para a deliberação nas Assembleias Gerais será de metade mais um de seus membros arrolados, em primeira convocação e de no mínimo 1/3 (um terço) em Segunda convocação.

§ 3º - A convocação das Assembleias Gerais e Extraordinárias será feita pelo Presidente ou por um substituto legal, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital, fixado na sede, em local visível a todos.

§ 4º - Só poderão votar e serem votados os membros que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 19º - Só terão direito a voz e voto os titulares responsáveis pelas suas respectivas Igrejas.

Art. 20º - A associação poderá ser dissolvida por determinação de ordem legal ou por deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - No caso de ocorrer a dissolução da APEPP, depois de satisfeitos o seu ativo e passivo, o seu patrimônio e bens serão destinados à uma instituição congênere devidamente registrada no conselho nacional de serviço social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Todos os donativos, contribuições e rendas auferidas pela APEPP serão empregadas nas suas finalidades estatutárias, dentro do País, e sob hipótese alguma serão devolvidas aos seus doadores ou contribuintes.

§ Único - Todas as importâncias arrecadadas deverão ser depositadas em conta bancárias, em nome da APEPP, e só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta do Presidente ou vice - Presidente e o tesoureiro da entidade.

Art. 22º - O patrimônio da APEPP, constituir-se em dinheiro e bens móveis e imóveis que venham a ser doados, cedidos ou adquiridos para o almejo de suas metas.

Art. 23º - Este estatuto só poderá ser reformado no ato ou em parte, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Extraordinária, mediante proposta da diretoria.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25º - O presente estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 29/15- DL.

Pontal do Paraná, em 19 de junho de 2015.

Exmo Sr^o,

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref: Anteprojeto de Lei sob o nº044/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Anteprojeto de Lei sob o nº044/2015, de autoria da Vereadora Pastora Debora, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVÁZI PLANTES
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº0459/2015

Anteprojeto de Lei nº 044/2015

Autoria: Vereadora Pastora Débora

Assunto: Declara de Utilidade Pública Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná

I – RELATÓRIO

Chega análise desta Comissão, projeto de lei de Autoria do nobre Vereadora Pastora Débora que pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pastores Evangélicos de Pontal do Paraná.

II – ANÁLISE

Da leitura da proposição verifica-se que quanto à iniciativa e técnica legislativa, a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais, inclusive quanto às exigências da Lei Municipal.

III – VOTO

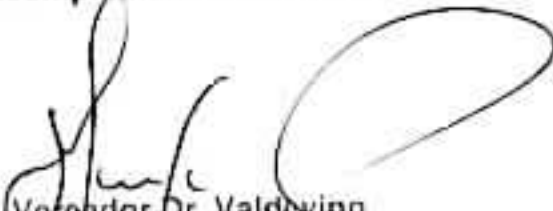
Diante do acima exposto e do que consta do processo legislativo em análise, opinamos que não há óbice para a regular tramitação da proposição para, quanto ao mérito, ser analisada e deliberada pelo Douto Plenário.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2015.


Vereadora Nega

Relatora

Acompanham o voto da Relatora:


Vereador Dr. Valdovino
Presidente


Vereador Juvanele
Membro